



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento trata da necessidade de aquisição dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Flores da Cunha, destinados à distribuição gratuita à população por meio da Farmácia Básica Municipal e dos Dispensários de Medicamentos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como ao atendimento das demandas internas e ambulatoriais dos serviços municipais de saúde e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Os medicamentos cuja aquisição se solicita correspondem aos itens não contratados no Pregão Eletrônico nº 0009/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), bem como aos medicamentos constantes da REMUME que não foram incluídos naquele certame.

A aquisição é necessária para recompor os estoques e manter o abastecimento dos medicamentos essenciais na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) municipal, contribuindo para a continuidade e a qualidade do atendimento ambulatorial e dos serviços de urgência e emergência prestados à população.

A manutenção de níveis adequados de estoque na CAF, inclusive de estoques estratégicos de medicamentos relevantes para a atenção à saúde, é imprescindível, considerando que:

- os medicamentos são utilizados no tratamento farmacológico e são fundamentais para a proteção e a recuperação da saúde;
- o desabastecimento pode ocasionar a interrupção indevida da farmacoterapia e o agravamento das condições de saúde dos usuários, colocando em risco a saúde e a vida das pessoas atendidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). A indisponibilidade de medicamentos essenciais também produz impactos negativos no sistema de saúde e na credibilidade do serviço municipal;
- o art. 6º da Lei nº 8.080/1990 inclui entre as áreas de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação da política de medicamentos de interesse para a saúde. Essa atuação está relacionada à proteção e à recuperação da saúde, à segurança, à eficácia e à qualidade dos medicamentos, à promoção do uso racional e ao acesso da população aos medicamentos considerados essenciais.



Para contextualizar a dispensação de medicamentos no serviço público, é necessário apresentar brevemente a divisão de competências estabelecida nas normas do Ministério da Saúde e refletida nas relações de medicamentos. A Portaria nº 3.916/1998 aprovou a Política Nacional de Medicamentos (PNM), que tem entre suas diretrizes o estabelecimento de uma relação de medicamentos essenciais. A Política fortalece os princípios e as diretrizes constitucionais e explicita as responsabilidades dos gestores do SUS para sua efetivação.

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) é atualizada bienalmente e reúne os medicamentos considerados básicos e indispensáveis para atender à maioria dos problemas de saúde da população. Ela serve de referência para a definição das listas estaduais e municipais de medicamentos essenciais, que devem considerar a situação epidemiológica de cada território e contar com o apoio do gestor federal. Os entes federativos também possuem autonomia para elaborar suas próprias relações de medicamentos, cujo fornecimento administrativo observa as condições estabelecidas pelo ente responsável. De acordo com a PNM, compete aos Municípios, por meio da Assistência Farmacêutica Básica, gerir o ciclo da assistência farmacêutica, que compreende seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, controle da qualidade e utilização dos medicamentos, esta última inclui a prescrição e a dispensação. Essas atividades devem favorecer a disponibilidade permanente dos produtos, de acordo com as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.

Na Secretaria Municipal da Saúde de Flores da Cunha, a seleção dos medicamentos constantes da REMUME é realizada por comissão multidisciplinar de profissionais, a Comissão de Farmacoterapia (COFAT), conforme o Decreto Executivo nº 6.593, de 30 de março de 2023, e a Portaria nº 30.371, de 28 de março de 2023. Atualmente, a REMUME 2026, instituída pela Portaria Municipal nº 35.072, de 27 de maio de 2026, contempla 174 medicamentos do CBAF da RENAME e 43 itens não incorporados à RENAME, disponibilizados no âmbito municipal e/ou por serviços de referência.

A programação e a definição dos quantitativos a adquirir são ajustadas às necessidades atuais e planejadas previamente pelo farmacêutico responsável técnico da Farmácia Básica Municipal. Para tanto, consideram-se o consumo histórico, o estoque atual, os quantitativos com recebimento pendente e um estoque de segurança equivalente a dois meses de consumo. A solicitação de aquisição é realizada quando o estoque disponível é suficiente para atender às necessidades durante o período compreendido entre o pedido e a chegada dos produtos. Nesse intervalo, podem ocorrer falhas decorrentes de atrasos dos fornecedores ou de aumento da demanda. Para reduzir o risco de desabastecimento e evitar compras emergenciais, utiliza-se o estoque de segurança, entendido como a quantidade reservada para suprir necessidades eventuais. O planejamento das compras de medicamentos da REMUME é realizado em consonância com os demais instrumentos de gestão do SUS, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Municipal de Saúde. O financiamento dos medicamentos básicos é tripartite, e a responsabilidade pela aquisição é definida mediante pactuação nas Comissões Intergestores



Bipartite (CIB).

Em síntese, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) avaliará a viabilidade da aquisição de medicamentos constantes da REMUME pela Secretaria Municipal da Saúde de Flores da Cunha, por meio de pregão eletrônico, para atender à demanda média de consumo por um período estimado de oito meses. Esse quantitativo é considerado razoável diante da necessidade de garantir a continuidade do fornecimento, da previsão de realização de novo processo licitatório próprio pelo Município em junho de 2027 e da ausência de previsão para novo processo de aquisição pelo CISGA dos itens não adjudicados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Compras (PAC), conforme relação de demandas para aquisição estimada em 28 de outubro de 2025 (Anexo I).

Cabe ressaltar que, até a data de elaboração do Plano Anual de Compras (PAC) para o exercício de 2026, a Comissão de Farmacoterapia (COFAT) do Município ainda não havia concluído a revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente. Conforme registrado na Ata nº 0077 da COFAT, de 8 de abril de 2026, a Comissão deliberou pela inclusão dos medicamentos secnidazol 1 g, comprimido, e cloreto de sódio 0,9%, ampola de 10 mL, ambos objetos da presente solicitação de aquisição.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação,



garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue em entrega única, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução deverá atender às necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal por meio do fornecimento dos medicamentos constantes da REMUME, em quantitativos compatíveis com a demanda estimada, de modo a garantir a continuidade do abastecimento da Farmácia Básica Municipal e dos Dispensários de Medicamentos das UBS de Flores da Cunha e promover o acesso da população aos medicamentos disponibilizados pelo SUS.

A contratação deverá assegurar o fornecimento de medicamentos que atendam às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, segurança, procedência e prazo de validade definidos no Termo de Referência e na legislação vigente, bem como a seleção de fornecedores devidamente habilitados e regularizados perante os órgãos competentes. Deverão ser observados os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.5 Amostra:



Não será necessária a apresentação de amostras neste processo.

3.6 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação**, assim como **não há a necessidade de exigência de garantia contratual**.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de fornecimento direto de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.7 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2006.

3.8 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de objeto amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com fornecimento imediato ou em prazo reduzido, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar a solução mais adequada às necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar alternativas para a aquisição dos medicamentos constantes da REMUME de Flores da Cunha, considerando os itens não contemplados no Pregão Eletrônico nº 0009/2026 do CISGA, bem como aqueles que não obtiveram homologação ou restaram fracassados no certame.

Foram identificadas, inicialmente, três alternativas para atender à demanda:

Solução 1: realização de pregão eletrônico próprio para formação de registro de preços.

Solução 2: realização de pregão eletrônico próprio, com entrega única.

Solução 3: aguardar novo processo de registro de preços do CISGA e realizar contratações complementares.

Análise da Solução 01

Consiste na realização de processo licitatório próprio pelo Município de Flores da Cunha, na modalidade pregão eletrônico, para formar registro de preços dos medicamentos que não foram contemplados ou não obtiveram contratação efetiva no Pregão Eletrônico nº 0009/2026 do CISGA, incluindo os demais medicamentos constantes da REMUME municipal que não integram o processo do consórcio.

Essa alternativa permite adquirir os medicamentos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, proporcionando flexibilidade na gestão dos estoques e na programação das entregas. Entretanto, a utilização do sistema de registro de preços exige acompanhamento contínuo da execução das atas e da disponibilidade dos produtos no mercado.

Durante a vigência dos registros, podem ocorrer dificuldades de fornecimento, solicitações de alteração de marca, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e situações envolvendo produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido no edital, cuja aceitação dependerá de análise e da observância das condições contratuais. Essas situações podem gerar demandas administrativas adicionais e comprometer a previsibilidade do abastecimento.

Análise da Solução 02

Consiste na realização de pregão eletrônico próprio pelo Município de Flores da Cunha, com entrega única, para aquisição dos medicamentos que não foram contemplados ou não obtiveram contratação efetiva no Pregão Eletrônico nº 0009/2026 do CISGA, bem como dos



demais medicamentos constantes da REMUME municipal que não integram o referido certame.

Essa alternativa permite planejar os quantitativos com base no consumo médio, nos estoques disponíveis, nos recebimentos pendentes e na demanda estimada para o período de atendimento, previsto em aproximadamente oito meses. A experiência do Município com essa modalidade de fornecimento tem sido favorável, caracterizada por poucas faltas de medicamentos, raras solicitações de reajuste de preços e possibilidade de recebimento do quantitativo integral requisitado em uma única entrega.

A entrega única também possibilita estabelecer previamente os quantitativos, os preços e as condições de fornecimento, reduzindo a necessidade de sucessivas solicitações de entrega e favorecendo a previsibilidade da execução contratual. Em comparação ao sistema de registro de preços, essa modalidade permite definir previamente o quantitativo total a ser adquirido, reduzindo as incertezas relacionadas à efetiva contratação e aos efeitos que as oscilações de mercado podem exercer sobre os preços ao longo do tempo.

A adoção dessa modalidade exige planejamento criterioso dos quantitativos, considerando o consumo previsto, os estoques existentes, os recebimentos pendentes e os prazos de validade dos medicamentos, a fim de evitar aquisições excessivas e perdas por vencimento. A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) municipal dispõe de espaço físico e condições operacionais para receber, conferir e armazenar os quantitativos estimados, e há disponibilidade orçamentária para a contratação.

Dessa forma, a solução apresenta potencial para assegurar maior previsibilidade no abastecimento e na execução contratual, desde que os quantitativos estimados e as condições operacionais e orçamentárias sejam compatíveis com as necessidades da Administração.

Análise da Solução 03

Consiste em aguardar a realização de novo processo licitatório pelo CISGA para os itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 0009/2026 e, paralelamente, realizar contratações específicas para os medicamentos que não integram o edital do consórcio e para aqueles que eventualmente permaneçam sem contratação efetiva após o novo certame, mediante o procedimento legalmente cabível.

Essa alternativa pode proporcionar ganhos de escala e ampliar a competitividade em razão da participação conjunta dos municípios consorciados. Entretanto, a Administração ficaria condicionada ao cronograma do novo processo licitatório e à efetiva contratação dos itens de interesse municipal. Eventuais atrasos, novos itens fracassados ou não homologados e a necessidade de procedimentos complementares poderiam prolongar o período de indisponibilidade dos medicamentos.

Além disso, a realização de contratações adicionais exigiria novos procedimentos



administrativos, aumentando a carga de trabalho dos setores envolvidos, sem assegurar, por si só, a solução integral das necessidades municipais.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a solução 2 é a que melhor atende à demanda, por se apresentar como a opção mais adequada às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, considerando a experiência municipal com essa modalidade de fornecimento, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de armazenamento da CAF municipal e a adequação dos quantitativos estimados às necessidades da Administração.

A escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento da Farmácia Básica Municipal e dos Dispensários de Medicamentos das UBS, reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção dos tratamentos disponibilizados à população. A contratação própria permite contemplar, em um único processo licitatório, tanto os medicamentos não contemplados ou não contratados efetivamente no certame do CISGA quanto os demais itens da REMUME municipal que não integram o edital do consórcio.

Além disso, a entrega única permite definir previamente os quantitativos necessários para o período estimado de atendimento, favorecendo o planejamento do recebimento, da conferência, do armazenamento e da distribuição dos medicamentos. A definição prévia dos preços e das condições de fornecimento também contribui para a previsibilidade da execução contratual, sem afastar a possibilidade de ocorrências que exijam providências administrativas durante a contratação.

A realização de processo próprio permite, ainda, que o Município conduza a aquisição de acordo com suas necessidades específicas. Dessa forma, a alternativa selecionada busca conciliar a continuidade do abastecimento, a adequação dos quantitativos, a economicidade e a eficiência administrativa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de medicamentos constantes da REMUME 2026, por meio de pregão eletrônico próprio, com entrega única, abrangendo os itens não contemplados ou não contratados efetivamente no Pregão Eletrônico nº 0009/2026 do CISGA, bem como os demais medicamentos da REMUME não incluídos naquele certame. Os quantitativos foram definidos conforme a memória de cálculo constante do Anexo II deste ETP, considerando a demanda estimada, os estoques disponíveis e os recebimentos pendentes. A opção pela entrega única considera a capacidade física e operacional da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) para receber, conferir e armazenar os produtos, bem como a disponibilidade orçamentária para a aquisição, observadas as condições de conservação e os prazos de validade dos medicamentos.



O critério de julgamento será o de menor preço por item, com adjudicação individualizada, observados os preços máximos aceitáveis e os requisitos técnicos, sanitários e de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência. A adoção do pregão eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo desta contratação foi estimado com base na demanda projetada e em dados históricos e atuais da Administração, considerando os estoques disponíveis, os recebimentos pendentes e o estoque de segurança, conforme a memória de cálculo constante do Anexo II.

A quantidade definida guarda correspondência com a solução proposta e busca evitar tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer a execução do objeto, quanto a aquisição excessiva, que poderia gerar desperdício de recursos públicos.

A estimativa das quantidades para aquisição dos medicamentos da REMUME 2026 foi elaborada com base no consumo histórico dos últimos seis meses, nos estoques disponíveis e nos quantitativos com recebimento pendente, conforme dados extraídos do sistema de gestão de estoque Multi24h. O cálculo considera a demanda projetada para um período de oito meses, acrescida de estoque de segurança equivalente a dois meses de consumo, totalizando uma cobertura estimada de dez meses. Essa reserva destina-se a absorver eventuais atrasos no fornecimento e variações da demanda, contribuindo para a continuidade do abastecimento. Para cada medicamento, a quantidade final foi calculada considerando os estoques disponíveis e os recebimentos pendentes, de modo a evitar a duplicidade de contabilização e aquisições superiores às necessidades do serviço. A previsão de realização de novo processo licitatório municipal em junho de 2027 também foi considerada no planejamento. A memória de cálculo individualizada consta do Anexo II deste ETP.

Dessa forma, considera-se que o quantitativo definido está justificado por dados de demanda atual e histórica e alinhado aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos.

A memória de cálculo dos quantitativos, individualizada por medicamento, consta do Anexo II deste ETP.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Os valores estimados foram definidos com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços documentada no Anexo III. Para cada item, foram identificadas as fontes consultadas, as datas de referência, os preços considerados válidos e o critério de



consolidação adotado, média ou mediana, conforme a adequação dos dados disponíveis. Os preços estimados e os respectivos valores totais foram calculados com base nas unidades de fornecimento e nas apresentações especificadas, mediante análise da consistência dos valores coletados e observância dos limites regulatórios aplicáveis aos medicamentos, quando incidentes. Para os itens cujos valores obtidos pela pesquisa de preços mencionada acima estejam abaixo do preço praticado no mercado, em razão de homologações antigas, foi considerado, excepcionalmente, o Preço de Fábrica (PF), para ICMS de 17%, constante da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), atualizada em outubro de 2026.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Optou-se pelo parcelamento do objeto por item, permitindo que as empresas interessadas participem da disputa apenas para os medicamentos que tenham interesse em fornecer à Administração. Essa estrutura favorece a concorrência entre fornecedores e pode gerar economia para a Administração.

A adoção da entrega única não afasta o parcelamento do objeto por item: a entrega única diz respeito à forma de fornecimento dos quantitativos contratados, enquanto o parcelamento por item se refere à estruturação da disputa e à adjudicação dos medicamentos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto desta contratação produzirá seus efeitos independentemente da realização de outras contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição tem por objetivo fornecer medicamentos constantes da REMUME para atender às necessidades de tratamento dos usuários que procuram os serviços da Secretaria Municipal da Saúde de Flores da Cunha, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Espera-se que a contratação atenda à demanda estimada para os próximos oito meses.

A realização de pregão eletrônico com entrega única, destinada a atender à demanda estimada para aproximadamente oito meses, permite planejar o abastecimento considerando a demanda habitual, a sazonalidade e possíveis aumentos súbitos do consumo. Espera-se que essa forma de fornecimento contribua para reduzir as faltas de medicamentos e os períodos de desabastecimento, além de diminuir a necessidade de cancelamentos, realinhamentos e alterações dos preços praticados no mercado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.



Não são necessárias adequações estruturais ou operacionais adicionais para viabilizar a contratação, uma vez que a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) municipal dispõe de espaço físico e condições adequadas para o recebimento e armazenamento dos medicamentos, e há disponibilidade orçamentária para a aquisição. As providências administrativas ordinárias necessárias à formalização da contratação serão realizadas nas etapas próprias do processo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A aquisição de medicamentos pode gerar impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de produtos vencidos, danificados ou devolvidos pelos usuários em razão da descontinuidade do tratamento. Esse descarte pode ocasionar contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de riscos à saúde pública.

Para minimizar esses impactos, a Secretaria Municipal da Saúde de Flores da Cunha dispõe de contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos químicos, que contempla acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a emissão da respectiva certificação de destinação.

Os medicamentos vencidos, impróprios para uso ou devolvidos pelos usuários serão encaminhados ao fluxo de gerenciamento de resíduos previsto nos procedimentos institucionais, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes. Adicionalmente, o planejamento das aquisições com base no consumo médio, na demanda estimada e nos estoques existentes contribuirá para reduzir perdas por vencimento e evitar o descarte desnecessário de medicamentos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a sustentabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante das análises e das fundamentações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra viável sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e orçamentário. O estudo aponta o atendimento aos requisitos legais aplicáveis e a adequação da solução escolhida às necessidades identificadas pelo Município.

O estudo também registra a compatibilidade da contratação com a previsão de recursos orçamentários disponíveis e a observância das normas de responsabilidade fiscal. Além disso, identifica a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para



realizar o fornecimento pretendido, o que favorece a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, considera-se que a solução proposta atende ao interesse público, promove a eficiência administrativa e mitiga riscos relevantes, não tendo sido identificados, neste estudo, impedimentos ao prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação e recomenda-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação vigente.

21 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
LÍVIA SOLDATELLI OLIBONI
***.173.130-**
21/10/2026 14:16:11 -03:00

Lívia Soldatelli Oliboni
Farmacêutica



Assinado digitalmente por:
JANE PAULA BAGGIO
***.028.180-**
21/10/2026 15:09:40 -03:00

Jane Paula Baggio
Secretária Municipal de Saúde